



Contrato n.º 2 / 2014

1. Aos seis dias do mês de janeiro do ano de 2014, celebram o presente contrato de prestação de serviços de Reparação e Manutenção dos Espaços Verdes do Agrupamento no montante global de 20 910,00€ (vinte mil novecentos e dez euros e zero cêntimos), incluindo o IVA.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas Matilde Rosa Araújo, representado pela Senhora Presidente do Conselho Administrativo, Maria Hélia Albuquerque da Silva Rodrigues, portadora do cartão de cidadão n.º 040614174ZZ1.

Como segundo outorgante, a firma Perflora - Construtora de Jardins de Cascais, Lda, pessoa colectiva n.º 503136689, com sede na Urbanização Fernando Miguel, lote 6, 1º C, Matarraque, 2785-428 S. Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial Cascais- Alvará nº 68358, com o capital social de 5.000,00€, representado no acto pelo Senhor, José Carlos Duarte Moreira, portador do BI/cartão de cidadão n.º 6041596, na qualidade de procurador daquela firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho da Sra. Diretora, datado de 06 / 12 / 2013, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada no dia 27 / 12 / 2013, pela Senhora Diretora.

Cláusula 1ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a conservação, manutenção e reparação dos espaços verdes existentes no Agrupamento de Escolas Matilde Rosa Araújo, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante.

O presente concurso pertence às classificações 77310000-6, (Serviços de manutenção de jardins ornamentais e recreativos) e 77340000-5, (Poda de árvores e arbustos), do CPV, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão,



de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª

Local da prestação do serviço

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados nas instalações pertencentes ao Agrupamento de Escolas Matilde Rosa Araújo, (Jardins de Infância, Escolas Básicas do 1º Ciclo, Escola Básica e Secundária) cujas moradas são as seguintes:

- Escola Básica e Secundária Matilde Rosa Araújo
Rua de Matarraque, nº 399, Matarraque
2785- 696 S. Domingos de Rana
- Escola Básica do 1º Ciclo/ JI de Tires
Rua João de Deus, Bº Conde Monte Real - Tires
2785- 140 S. Domingos de Rana
- Escola Básica do 1º Ciclo / JI António Torrado
Rua do Mercado – Tires
2785 - 625 S. Domingos de Rana
- Escola Básica do 1º Ciclo / JI Padre Agostinho da Silva
Rua de Matarraque, nº 399, Matarraque
2785 – 696 S. Domingos de Rana
- Escola Básica do 1º Ciclo, nº 1 de S. Domingos de Rana
Rua Matias de Albuquerque
2785 – 590 S. Domingos de Rana
- Escola Básica 1º Ciclo nº 2 do Murtal
Rua Feliciano Castilho – Penedo
2785 – 365 S. Domingos de Rana
- Escola Básica 1º Ciclo nº 4 da Parede
Rua dia Mundial da Criança – Madorna
2785 – 410 S. Domingos de Rana



Cláusula 3.^a

Prazo de execução

A prestação dos serviços decorrerá de dia 6 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014

O horário será o seguinte:

De segunda a sexta, nas escolas do 1º Ciclo, com horário a combinar com o Coordenador de Estabelecimento.

Ao sábado durante todo o dia, na Escola sede.

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

2. O encargo do presente contrato é de € 17 000,00 (dezassete mil euros e zero cêntimos) referentes ao valor do serviço e € 3 910,00 (três mil novecentos e dez euros e zero cêntimos) relativos ao valor do IVA, o que totaliza 20 910,00€ (vinte mil novecentos e dez euros e zero cêntimos).
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
 - O adjudicatário enviará no final de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao serviço efetuado em cada escola, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5.^a

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.^a



Incumprimentos

1. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento do serviço efetuado.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Cascais.

Cláusula 9ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 10ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 27 / 12 / 2013, de Sua Ex.^a a Senhora Diretora e têm cabimento no Orçamento com Compensação em Receitas.
3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 17 000,00 (dezassete mil euros e zero cêntimos) e tem cabimento no Orçamento com Compensação em Receitas.
4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante

Pelo segundo outorgante
